DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.434, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o art. 10 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "*Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10 Os veículos de turismo oriundos de outros municípios deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar aos integrantes do Terminal de Ônibus de Turismo (TOT) o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) impresso, juntamente com o comprovante do respectivo pagamento, para poderem ingressar no Município de Cabo Frio, bem como EXAME para testagem do Covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR) de TODOS os passageiros, motoristas e guias, e o exame deverá ter sido realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao desembarque, apresentando como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos reagentes ou ambos não reagentes, e no caso dos exames SWAB a terminologia "não detectado", para a efetiva liberação do turista.
>
> (...)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 05/01/2021

§ 5º No caso de não apresentação de teste de um ou mais tripulantes, ou de testagem com resultado diverso do expresso no caput deste artigo, não será permitido desembarque de nenhum tripulante, e consequentemente não será permitida a permanência do veículo de turismo no município.

Art. 2º. Altera-se o disposto no art. 39 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "*Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 75% (setenta e cinco) por cento da sua capacidade máxima, devendo observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo primeiro: os meios de hospedagem só poderão realizar o check-in de hóspedes que obrigatoriamente apresentarem o EXAME de testagem do covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR) que tenha sido realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao check-in, apresentando como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos reagentes ou ambos não reagentes, e no caso dos exames SWAB a terminologia "não detectado", para a efetiva liberação do hóspede.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que todos os meios de hospedagem necessitam enviar diariamente para o endereço eletrônico visacabofriorj@gmail.com um relatório de check-ins e check-outs realizados, com cópia dos testes do covid-19 exigidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: fica estabelecida a comissão de fiscalização dos meios de hospedagem que será comandada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, que realizará o monitoramento preventivo e a fiscalização in loco.

Parágrafo quarto: em atendimento ao disposto nos artigos 11, 23 e 41 da lei de proteção de dados, fica determinado que o secretário de saúde será o controlador responsável pela segurança dos dados coletados.

Art. 3° Altera-se o disposto no Art. 9º do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 serão organizadas pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Mobilidade Urbana;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II – Secretaria de Segurança;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 11 de janeiro de 2021.

Cabo Frio, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 188/2019. **PROCESSO Nº**: 10541/2019. **PARTES**: MUNICIPIO DE CABO FRIO e L.G SOUZA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME. **OBJETO DO ADITIVO**: Aditar as Cláusulas Segunda do Contrato original, que prorroga até 25 de dezembro de 2021 a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição integral de peças, em central de PABX e seus ramais, central de monitoramento eletrônico (câmeras e alarmes), da Secretaria Municipal de Educação - SEME. **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal De Educação. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Ian Eduardo de Carvalho. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR**: R$35.976,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 23/12/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 23/2018

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 23/2018. **PROCESSO Nº**: 1670/2018. **PARTES**: MUNICIPIO DE CABO FRIO e ATA SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-ME. **OBJETO DO ADITIVO**: Aditar a Cláusula Segunda do Contrato original, que prorroga por 6 (seis) meses, a partir do dia 30/12/2020, que passa a ter vencimento até a data de 30 de junho de 2021 a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos fogões das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação. **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Educação. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Ian Eduardo de Carvalho. PRAZO: 6 (seis) meses. **VALOR**: R$ 102.245,00 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 29/12/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.